



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2871/1985

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, PARA EXIGIR REPLANTIO DA ÁREA DESMATADA PARA EXTRAÇÃO MINERAL.

Data da Norma

14/08/1985

Data de Publicação

27/09/1985

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 4076/1985](#) - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Retificação: IOM 11/10/1985

Publicação: Jornal da Cidade 10/09/1985

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações

Data da Norma

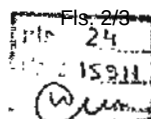
29/12/2004

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 416/2004](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI Nº 2.871 - DE 14 DE AGOSTO DE 1985

Altera o Plano Diretor Físico-Territorial, para exigir replantio da área desmatada para extração mineral.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu, Tarcísio Germano de Lemos, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1º A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 - (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 179. A área atingida por danos em sua superfície natural, com prejuízo da flora, será objeto de recomposição adequada por parte do seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços ser apresentados no prazo regulamentar.

"Parágrafo único. No caso de extração mineral em área desmatada para esse fim, o responsável providenciará, para cada 1.000 m², nivelamento e replantio, alternadamente com a extração, empregando espécie vegetal própria, a critério da autoridade competente, observada distância de 2m entre as mudas.

(...)

"Art. 197. (...)

"Parágrafo único. A infração do disposto no parágrafo único do art. 179 implica multa no valor de 20 unidades - fiscais.

(...)

"Art. 204. (...)

(...)

AF

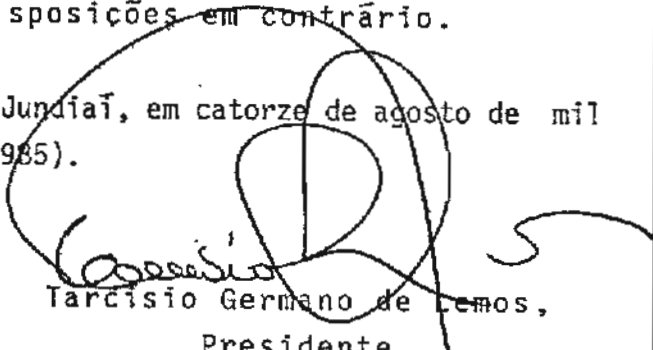


Lei nº 2.871 - fls. 02.

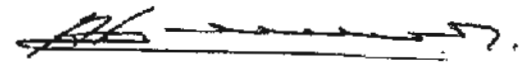
III- na infração, pela terceira vez, do disposto no parágrafo Único do art. 179."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (14.08.1985).


Dr. Archippo Fronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.